



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 5

INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO NÃO GOZADO. O intervalo para alimentação e descanso não concedido, ainda que não tenha havido elastecimento da jornada, deve ser remunerado como trabalho extraordinário, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Inteligência do art. 71, § 4º da [Consolidação das Leis do Trabalho](#).

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:

TRT/RO/3829/00 - 2ª Turma - Rel. Juiz José Maria Caldeira - DJMG 02/08/2000

TRT/RO/3579/00 - 4ª Turma - Rel. Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal - DJMG 29/07/2000

TRT/RO/3244/00 - 4ª Turma - Rel. Juiz Marcus Moura Ferreira - DJMG 05/08/2000

TRT/RO/1649/00 - 5ª Turma - Rel. Juíza Márcia Antônia Duarte de Las Casas - DJMG 15/07/2000

TRT/RO/3794/00 - 5ª Turma - Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira - DJMG 05/08/2000

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 5. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 25 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 29 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 30 nov. 2000. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 1º dez. 2000.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial